

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA VUPT CRED SECURITIZADORA S/A.**

**CNPJ: 51.099.457/0001-36**  
**NIRE: 42300060054**

Pelo presente instrumento particular **VUPT CRED SECURITIZADORA S/A.**, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DA AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 3ª Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 16 de outubro de 2024.

**II - DOS REQUISITOS**

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2024, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

**2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:**

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

**III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO**

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

**1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:** Serão emitidas 280 (duzentos e oitenta) debêntures simples.

**2) NÚMERO DE SÉRIES:** A emissão será realizada em 2 (duas) séries.

**3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:**

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição.

3.2) As debêntures da série 1, deverão ser subscritas no prazo máximo de 54 meses; as debêntures da série 2 deverão ser subscritas no prazo máximo de 24 meses; contados a partir de 16 de outubro de 2024.



**4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 16 de outubro de 2024.

**5) SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir:

5.1 Na 1ª (primeira) série, um total de 80 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), perfazendo um montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.2 Na 2ª (segunda) série, um total de 200 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**6) FORMA:** As debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautela.

**7) MODALIDADE:** As séries de debêntures serão na modalidade simples, não conversíveis em ações.

**8) ESPÉCIE:** As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

**9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:** As debêntures da presente emissão vencerão no prazo de:

**9.1.** A 1ª série, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 16 de outubro de 2029, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra a.

**9.2.** A 2ª série, 30 (trinta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 16 de abril de 2027, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração prevista no item 12.1, letra b.

**10) COLOCAÇÃO:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo certo que a presente emissão será destinada a determinados investidores que têm amplo e total conhecimento da EMITENTE e do mercado onde atua.

**11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu valor nominal fixado nas respectivas séries.



## 12) DA BASE DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

### 12.1 Da remuneração

**a.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.

**b.** Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária de juros do DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (<http://b3.com.br>), também chamada de (“Taxa DI”) (“Remuneração”). Não será devida correção monetária.

**12.2.** Haverá, na série 1, um prazo de carência para resgate da remuneração de 24 meses, a contar da subscrição da debênture. Esta remuneração ficará acumulada neste período, sendo que a partir do 25º mês é feito o resgate desta remuneração e o pagamento então passa a ser mensal.

**12.3.** Na série 2 a remuneração será paga mensalmente.

Em todas as séries não é devido pelos debenturistas qualquer taxa de administração.

**13) DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

**13.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Criciúma/SC, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

**14) JUROS MORATÓRIOS:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12.1, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

**15.1)** Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).



**16) VENCIMENTO ANTECIPADO:** O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido da remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

**16.1)** pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

**16.2)** decretação de falência da **EMISSORA**;

**16.3)** falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

**16.4)** vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

**17) PUBLICIDADE:** Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.

**18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:** Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

#### IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

**1) Fornecer ao Debenturista:**

a) Os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de Assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;

b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;

c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;

d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura;



- e) Os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.
- 2)** Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.
- 3)** Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- 4)** Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- 5)** Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- 6)** Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, ela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 7)** Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- 8)** Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- 9)** Tomar todas as medidas necessárias para:
- a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
- c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
- d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e;
- 10)** Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

## V- DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1)** Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;



- 2) A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "*quórum*" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

#### VI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 01 (uma) única via por se tratar de processo eletrônico.

Criciúma/SC, 16 de outubro de 2024.

---

**TIAGO AUGUSTO SÓNEGO ZANETTE**  
Presidente da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor Presidente  
Acionista

---

**RENAN GRIJÓ BÚRIGO**  
Secretário da Assembléia Geral de Constituição  
Diretor sem designação especial  
Acionista

---

**ANDRÉ NUNES BRANDÃO**  
Acionista

---

Alexandre Fuchs das Neves  
Advogado  
CPF 511.738.750-34  
OAB/SC 46121A





241829437

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VUPT CRED SECURITIZADORA S/A
PROTOCOLO	241829437 - 16/10/2024
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

### MATRIZ

NIRE 42300060054  
CNPJ 51.099.457/0001-36  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2024  
SOB N: ED009083000

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04639614985 - ANDRE NUNES BRANDAO - Assinado em 16/10/2024 às 14:11:23
Cpf: 05363242982 - RENAN GRIJO BURIGO - Assinado em 16/10/2024 às 14:44:13
Cpf: 06118847983 - TIAGO AUGUSTO SONEGO ZANETTE - Assinado em 16/10/2024 às 14:46:13
Cpf: 51173875034 - ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES - Assinado em 16/10/2024 às 15:32:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento ED009083000 Protocolo 241829437 de 16/10/2024 NIRE 42300060054

Nome da empresa VUPT CRED SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 452691493778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024 FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

24/10/2024